

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Diário da República, 2.ª série— N.º 46— 6 de Março de 2007

Regulamento n.º 29/2007

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, publica-se o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura leccionados na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa pelos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e periodicidade

1— O presente regulamento disciplina o processo de inscrição, componentes de avaliação, nomeação do júri e critérios de classificação das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos de licenciatura leccionados na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa abaixo designada por ESTeSL.

2— As provas são realizadas anualmente.

Artigo 2.º

Validade

1— As provas são válidas apenas para o ano em que se realizam.

2— As provas não conferem qualquer equivalência a habilitações escolares.

3— Os candidatos aprovados ficam sujeitos às regras para a candidatura à matrícula e inscrição fixadas pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, e pelo Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1081/2001, de 5 de Setembro.

Artigo 3.º

Publicitação

1— O presente regulamento, as datas e prazos relacionados e os conteúdos programáticos sobre os quais incidem as provas são publicitados na Escola e no sítio da Internet da ESTeSL.

2— Os resultados finais e intermédios das provas assim como as listas de ordenação dos candidatos são afixados na ESTeSL.

CAPÍTULO II

Inscrição

Artigo 4º

Condições para requerer a inscrição

Podem candidatar-se à realização das provas os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Completem 23 anos até 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas e desejem candidatar-se a um dos cursos de licenciatura ministrados na ESTeSL;

b) Não tenham concluído o 12.º ano e cumulativamente realizado há menos de dois anos as provas de ingresso exigidas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso escolhido através do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

Artigo 5º

Prazos e procedimentos para inscrição

1— A inscrição é apresentada na ESTeSL, durante o mês de Fevereiro de cada ano.

2— O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- b) Dois exemplares do currículo escolar e profissional;
- c) Declaração sob compromisso de honra de que satisfaz as condições da alínea b) do artigo 4.º;
- d) Documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor, ou outros) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;
- e) Fotocópia simples do bilhete de identidade.

3— O boletim a que se refere a alínea a) do número anterior é de modelo a fixar pela ESTeSL, a fornecer pela Divisão de Gestão Académica.

4— A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento de emolumentos a fixar anualmente, que constitui receita da ESTeSL.

5— A inscrição nas provas apenas pode referir-se a um curso da ESTeSL.

6— O curso objecto da inscrição nas provas pode ser alterado por uma só vez e por iniciativa do candidato, até 48 horas após a realização da entrevista, através de apresentação de requerimento na Divisão de Gestão Académica da ESTeSL.

CAPÍTULO III

Regras de nomeação e funcionamento do júri

Artigo 6º

Nomeação e composição do júri

1— Para a realização das provas é nomeado um júri pelo conselho científico da ESTeSL.

2— Do júri fazem parte um presidente e um vice-presidente nomeados de entre os membros do conselho científico, e ainda vogais efectivos nomeados de entre os docentes da ESTeSL.

3— O júri integra obrigatoriamente um membro de cada uma das seguintes áreas científicas da ESTeSL: Biologia, Química, Física, Matemática e Psicologia.

Artigo 7º
Funções do júri

O júri tem como funções:

- a) Elaborar e acompanhar a execução das provas;
- b) Classificar as provas;
- c) Tornar pública toda a informação relativa ao processo de avaliação;
- d) Tomar as medidas necessárias para resolver problemas não contemplados no presente regulamento;
- e) Propor alterações do regulamento ao presidente do conselho científico da ESTeSL.

CAPÍTULO IV
Componentes e regras de realização da avaliação

Artigo 8º
Componentes e prazos de realização das provas de avaliação

1— As provas são constituídas obrigatoriamente por:

- a) Avaliação de competências e conhecimentos nas áreas científicas de base do curso a que o candidato se propõe.
- b) Avaliação motivacional.
- c) Avaliação do currículo escolar e profissional.

2— As provas realizam-se entre 1 de Junho e 15 de Julho.

Artigo 9º
Avaliação de competências e conhecimentos científicos

1— A avaliação de competências e conhecimentos científicos é feita através de duas provas escritas. Estas poderão ser acrescidas de uma avaliação oral.

2— O candidato escolhe as áreas científicas de base em que pretende ser avaliado de entre as referidas no quadro em anexo a este regulamento.

3— No acto de inscrição o candidato declara as duas áreas científicas em que escolhe ser avaliado.

Artigo 10º
Avaliação motivacional

1— A avaliação motivacional é feita por entrevista.

2— A data e hora da entrevista são comunicadas aos candidatos quando da realização das provas escritas.

3— As entrevistas aos candidatos são realizadas por dois membros do júri e um docente da ESTeSL da área científica predominante no curso a que o candidato se propõe.

4— Os docentes que realizam a entrevista apresentam um breve relatório e atribuem uma classificação da avaliação realizada.

Artigo 11.º

Avaliação curricular

1— A avaliação curricular será feita por dois membros do júri e um docente da ESTeSL da área científica predominante no curso a que o candidato se propõe.

2— A avaliação é feita com base no currículo escolar e profissional entregue pelo candidato no acto da inscrição.

3— Só serão considerados os dados do currículo que sejam comprovados pela documentação apresentada pelo candidato.

4— Sempre que necessário os membros do júri responsáveis pela avaliação curricular poderão solicitar que durante a entrevista o candidato preste esclarecimentos sobre o currículo apresentado.

CAPÍTULO V

Crítérios de classificação das provas e de atribuição da classificação final

Artigo 12.º

Crítérios de classificação da prova para avaliação de competências e conhecimentos científicos

1— A avaliação é da responsabilidade do elemento do júri da área científica sobre a qual incidem os conteúdos da prova.

2— À prova realizada pelo candidato é atribuído um valor da escala numérica inteira de 0 a 20.

3— Os resultados das provas são tornados públicos cinco dias úteis após a realização das provas escritas.

Artigo 13.º

Avaliação oral

1— Os candidatos cuja classificação em qualquer das provas escritas para avaliação de competências e conhecimentos científicos se encontre no intervalo 7-9 serão admitidos a uma prova oral.

2— A prova oral será realizada por dois docentes em que um seja membro do júri.

3— A classificação final da prova resulta da média das notas da prova escrita e da prova oral.

Artigo 14.º

Crítérios de classificação para a avaliação motivacional

1— A avaliação resultante da entrevista será traduzida numa classificação na escala numérica inteira de 0 a 5.

2— A avaliação motivacional tem como critérios gerais a adequação das motivações do candidato relativamente às exigências da frequência do ensino superior e actividade profissional na área das tecnologias da saúde.

3— O júri poderá criar critérios específicos para a avaliação motivacional desde que se integrem nos referidos no número anterior.

Artigo 15º

Critérios de classificação para a avaliação curricular

1— À avaliação curricular será atribuída uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 5.

2— A avaliação curricular é realizada com base em dois critérios gerais:

a) Experiência profissional e escolar que facilite a adaptação do indivíduo a um curso da área das Tecnologias da Saúde;

b) Desenvolvimento do percurso escolar e profissional.

3— O júri poderá criar critérios específicos para a avaliação curricular desde que se integrem nos referidos no número anterior.

Artigo 16º

Critérios para aprovação

1— São considerados aprovados os candidatos que cumpram simultaneamente as seguintes condições:

a) Realização das três componentes da avaliação prevista no artigo 8º deste regulamento;

b) Classificação igual ou superior a 10 em cada uma das duas provas realizadas para avaliação de competências e conhecimentos científicos;

c) Classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

2— A classificação final é calculada da seguinte forma:

$$CF=CP/2+AM+AC$$

em que:

CF— classificação final;

CP— média das classificações das duas provas de avaliação de competências e conhecimentos científicos;

AM— classificação da avaliação motivacional;

AC— classificação da avaliação curricular

Artigo 17º

Publicitação de resultados finais

1— A classificação final, bem como os resultados das provas, é publicada em edital.

2— No edital dos resultados finais deve figurar a situação do candidato que se exprime por *Aprovado* e *Não aprovado*.

3— A não aprovação dos candidatos é fundamentada em edital.

Artigo 18º

Reclamações

Os candidatos podem apresentar reclamação do resultado final, devidamente fundamentada, no prazo de 15 dias após a afixação do respectivo edital.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo 2007-2008 e revoga o regulamento publicado no *Diário da República*, nº 95, de 17 de Maio de 2006. 13 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel de Almeida Correia*.

ANEXO

Áreas científicas sobre as quais incidem as provas teóricas de avaliação de competências e conhecimentos

Curso	Áreas científicas
Análises Clínicas e Saúde Pública.	Biologia e Química ou Biologia e Física ou Biologia e Matemática.
Anatomia Patologia, Citológica e Tanatológica.	Biologia e Química ou Biologia e Física ou Biologia e Matemática.
Cardiopneumologia	Biologia e Química ou Biologia e Física ou Biologia e Matemática.
Dietética.....	Biologia e Química ou Biologia e Física ou Biologia e Matemática.
Farmácia.....	Biologia e Química ou Biologia e Física ou Biologia e Matemática.
Fisioterapia	Biologia e Química ou Biologia e Física ou Biologia e Matemática.
Medicina Nuclear	Biologia e Química ou Biologia e Física ou Biologia e Matemática.
Ortoprotesia	Biologia e Química ou Biologia e Física ou Biologia e Matemática.
Ortótica	Biologia e Química ou Biologia e Física ou Biologia e Matemática.
Radiologia	Biologia e Química ou Biologia e Física ou Biologia e Matemática.
Radioterapia	Biologia e Química ou Biologia e Física ou Biologia e Matemática.
Saúde Ambiental	Biologia e Química ou Biologia e Física ou Biologia e Matemática.